



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício-Circular Nº. 100/2020/CGJ-CE

Fortaleza, 9 de Março de 2020.

**A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Corregedores(as)-Gerais de Justiça dos Estados**

**Processo Administrativo nº 8500641-68.2020.8.06.0026/CGJCE
Assunto: Provimento nº 14/2019/CGJCE**

Senhor(a) Corregedor(a),

De ordem do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Teodoro Silva Santos, com os cumprimentos de estilo, encaminho o presente Provimento nº 14/2019/CGJCE para o devido conhecimento.

Respeitosamente,

Adauto Lúcio Uchoa Couto
ADAUTO LÚCIO UCHOA COUTO
Gerente Administrativo da CGJ/CE

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2019.

VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA - Secretária de Gestão de Pessoas

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 36/2019

Processo nº 8504713-81.2017.8.06.0001 e 8511688-54.2019.8.06.0000

Assunto: Diferença de abono de permanência

Interessado(a): Adonias Ferreira Do Nascimento

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 5.968,68 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), ao servidor Adonias Ferreira Do Nascimento, matrícula nº 94800, referente à diferença de abono de permanência, relativas ao período de 01/08/2016 a 31/12/2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 16 de julho de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: 8521997-71.2018.8.06.0000

Assunto: Reconhecimento de dívida – Faturamento novembro/2018 – Contrato nº 10/2018 (CIEE)

Interessado(a): Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 2.048,85 (dois mil, quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 2.034,72 (dois mil, trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) vinculados ao 1º grau e R\$ 14,13 (quatorze reais e treze centavos), vinculados ao 2º grau de jurisdição, em favor da empresa CIEE, obedecidas as formalidades legais. Tal valor é referente ao Faturamento novembro/2018 – Contrato nº 10/2018 (CIEE).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 16 de julho de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: 8521998-56.2018.8.06.0000

Assunto: Reconhecimento de dívida – Faturamento novembro/2018 – Contrato nº 10/2018 (CIEE)

Interessado(a): Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 2.048,85 (dois mil, quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 2.034,72 (dois mil, trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) vinculados ao 1º grau e R\$ 14,13 (quatorze reais e treze centavos), vinculados ao 2º grau de jurisdição, em favor da empresa CIEE, obedecidas as formalidades legais. Tal valor é referente ao Faturamento dezembro/2018 – Contrato nº 10/2018 (CIEE).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 16 de julho de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO N° 14/2019/CGJCE

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao recambiamento de presos e a solicitação de escolta para acompanhar detentos a audiências dentro do Estado do Ceará.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir magistrados e servidores do Poder Judiciário no âmbito do Estado do Ceará, segundo estabelecido nos arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, c/c as previsões do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos Provimentos nº 02/2009/CGJCE (DJe de 27/04/2009) e 01/2016 CGJCE (DJe de 13/01/2016);

CONSIDERANDO as conclusões do ciclo de reuniões realizadas entre o Secretário de Administração Penitenciária, Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP); e Juiz Corregedor Auxiliar desta Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a celeridade e eficiência necessária aos procedimentos alusivos ao recambiamento de presos;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir procedimentos obrigatórios de solicitação de escolta policial e recambiamento de presos nas comarcas e varas com jurisdição em matéria criminal;

Parágrafo único - Para o presente normativo:

I - ESCOLTA se aplica a movimentação de réu preso para acompanhar ato judicial e imediato retorno ao local onde se encontrava detido, ainda que o transporte seja interestadual.

II - RECAMBIAMENTO se aplica a movimentação de detento, em caráter definitivo, entre o Estado do Ceará e outro ente da Federação ou vice-versa; e, dentro do próprio Estado do Ceará, entre jurisdições distintas de execução criminal. O recambiamento pressupõe sempre a existência de vaga no Sistema Penitenciário de destino do réu.

DO PROCEDIMENTO DA ESCOLTA

Art. 2º - Antes de pedir escolta, o magistrado deve, dentro das hipóteses legais, utilizar a ferramenta de Videoconferência para realização de audiências criminais, em sintonia com os princípios da celeridade processual e eficiência.

§ 1º - O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará disponibiliza informações e procedimentos necessários para utilização da Videoconferência, no endereço eletrônico: <https://intranet/central-conhecimento/videoconferencia/>.

§ 2º - Quando o(s) réu(s)/testemunha(s) estiverem presos em outro Estado, o magistrado deve priorizar a audiência por videoconferência, iniciando contatos por malote digital ou por telefone com o juiz competente e com o Diretor do Presídio, para saber sobre a viabilidade técnico-operacional, tudo com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data da audiência.

§ 3º - Caso exista termo de cooperação técnica ou convênio com o TJCE em relação à videoconferência, este instrumento deverá ser obedecido e, apenas na sua ausência, será aplicado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º - Inviabilizada a videoconferência e, havendo necessidade de deslocamento de presos a fim de oitiva em audiência designada em Comarca diversa daquela em que se encontra o réu, o magistrado solicitará a efetiva escolta policial do detento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da audiência, oficiando a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) por meio do seguinte endereço eletrônico: escoltas@sap.ce.gov.br.

§ 1º - As comunicações, por endereço eletrônico, serão feitas pelo e-mail funcional de cada Unidade Judicial.

§ 2º - Excepcionalmente, em casos de urgência devidamente justificada, o prazo referido no *caput* poderá ser reduzido para 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A SAP responderá ao e-mail do magistrado em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio. Caso a SAP não responda ao e-mail no prazo ou a audiência não aconteça pela ausência ou atraso da escolta, deve o juiz consignar o fato no termo de audiência, e remeter cópia deste documento à Corregedoria-Geral de Justiça para os devidos encaminhamentos;

Art. 4º - Escoltas de presos em outros Estados da Federação para participar de audiências serão solicitadas à Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP), por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico: decap.ce@gmail.com, com prazo antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data audiência.

Parágrafo Único - Na escolta referida no *caput*, a DECAP poderá requerer apoio à SAP quando o deslocamento acontecer entre Estados vizinhos e o transporte se fizer por via terrestre.

DO RECAMBIAMENTO DE PRESOS DETIDOS EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO COM MANDADO DE PRISÃO DO ESTADO DO CEARÁ:

Art. 5º – Informado da prisão de réu em outro Estado da Federação por força de mandado de prisão expedido pela Justiça do Ceará, caberá ao magistrado seguir o seguinte procedimento:

§ 1º - Verificar junto ao Juiz Corregedor de Presídio, caso não seja ele próprio, mediante ofício, com prazo de 5 (cinco) dias, a existência de vaga no Sistema Penitenciário local.

§ 2º - O Juiz processante também deverá colher informação sobre a existência ou não de algum motivo de natureza processual que impeça o recambiamento imediato junto ao Juiz onde se encontra o preso.

§ 3º - Finalmente, decidir pelo recambiamento, dando ciência ao representante do Ministério Público em exercício na Unidade Judiciária;

Art. 6º - Em seguida, o Juiz processante comunicará a decisão de recambiamento à Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP), por mensagem ao correio eletrônico: decap.ce@gmail.com, para efetivo cumprimento em 60 (sessenta) dias, salvo impossibilidade devidamente fundamentada.

§ 1º - As comunicações eletrônicas serão estabelecidas utilizando pelo e-mail funcional de cada Unidade Judicial.

§ 2º - A comunicação apontada neste artigo será instruída com cópias das decisões de que trata o *caput* e § 3º do artigo 5º deste normativo.

Art. 7º - Caso a comunicação da prisão de réu fora do Estado com mandado do Ceará venha por intermédio de Corregedoria-Geral de Justiça, deverá ser adotado procedimento semelhante ao determinado neste normativo.

Art. 8º - Terá prioridade o pedido de recambiamento oriundo de outro Estado da Federação quando este assumir as despesas de deslocamento do preso com mandado de prisão do Ceará, observando-se as determinações constantes deste Provimento.

Art. 9º - O magistrado somente recorrerá à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará se não houver confirmação de recebimento da Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio da mensagem eletrônica; ou se transcorrer o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação.

DO RECAMBIAMENTO DE PRESOS DETIDOS NO ESTADO DO CEARÁ COM MANDADO DE PRISÃO DE OUTRO ENTE FEDERADO:

Art. 10º - Havendo captura de presos dentro do Estado do Ceará, em cumprimento de mandados de prisão expedidos por magistrados de outro ente da Federação, a autoridade policial comunicará ao juiz do local da prisão e ao magistrado que expediu o respectivo mandado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que adotem as devidas providências.

Parágrafo único - Inexistindo pedido de recambiamento pelo magistrado processante, em até 30 (trinta) dias após a ciência, deverá o juiz criminal do local da prisão, instaurar procedimento junto a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que determinou a detenção, informando a necessidade de recambiamento.

Art. 11º - Deferido o recambiamento, o juiz comunicará a Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP), por meio de mensagem enviada através do correio eletrônico: decap.ce@gmail.com, a decisão de recambiamento para efetivo cumprimento em 60 (sessenta) dias, salvo impossibilidade devidamente fundamentada.

Art. 12º - O magistrado somente recorrerá à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará se não houver confirmação de recebimento da Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio da mensagem eletrônica; ou se transcorrer o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação.

Art. 13º - A Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e a Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP) do Estado do Ceará realizarão, respectivamente, as escoltas para deslocamento de detentos dentro do Estado e o recambiamento de presos, sempre atentando para o cumprimento da legislação em vigor, em especial a aeroportuária.

Art. 14º - A Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP) deverá informar ao Juiz processante acerca da realização do recambiamento solicitado.

Art. 15º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Provimentos nº 02/2009/CGJCE e 01/2016/CGJCE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 19 de julho de 2019.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**